



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAEC Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento para ingresso no Programa Permanente de Apoio Emergencial (P-PAE) instituído pela Portaria PRAEC nº 04 de 10 de Março de 2021.

Artigo 1º - O (a) estudante deverá protocolar na secretaria da PRAEC o pedido de inclusão no P-PAE, juntamente com os documentos comprobatórios do agravamento da situação socioeconômica e, ou da situação de risco social vivenciada.

Artigo 2º - O pedido será protocolado no SIPAC e encaminhado para o Setor de Assistência Estudantil, que emitirá um parecer, com base no artigo 3º da Portaria PRAEC 04/2021 e encaminhará ao Pró-Reitor da PRAEC, apontando a necessidade ou não de inclusão do (a) estudante no P-PAE.

Artigo 3º - O Setor de Assistência Estudantil receberá o pedido pelo SIPAC e poderá ter como parâmetro de análise, para emissão do parecer, os seguintes instrumentos:

I - consulta da avaliação socioeconômica realizada pelo (a) estudante;

II - análise da situação apresentada no requerimento por meio da verificação dos documentos apensados, podendo ser agendado atendimento para melhor compreensão da situação;

III - verificação da situação acadêmica do (a) estudante (componentes curriculares (CC) matriculados, realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão);

IV - análise dos documentos (relatórios, encaminhamentos e outros) emitidos por Pró-Reitorias, Diretorias, Coordenadorias, Setores desta universidade, de demais serviços públicos (rede socioassistencial, saúde) e/ou privados (psicólogos, médicos e demais profissionais da rede particular) que, porventura, tenham acompanhado o (a) estudante.

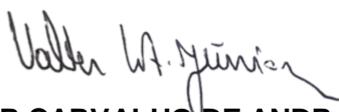
Parágrafo único. O Setor de Assistência Estudantil poderá, a seu critério e em caso de necessidade, se valer de outros instrumentos técnicos, que visam uma melhor compreensão da situação apresentada pelo (a) estudante, para fundamentar o seu parecer.

Artigo 4º - O Pró-Reitor, após receber o parecer do Setor de Assistência Estudantil encaminhado via SIPAC, emitirá um despacho sobre o pedido do (a) estudante para inclusão ou não no P-PAE.

§ 1º No caso de deferimento, explicitará quais auxílios serão concedidos, bem como o período de vigência, e fará o encaminhamento via SIPAC, do processo, para as Coordenadorias e/ou Setores competentes.

§ 2º No caso de indeferimento, esgotados os procedimentos recursais cabíveis, o processo será arquivado.

Artigo 5º - As disposições de que trata esta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.



VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários